

Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades	2
2.1	Licenciamento trifásico	2
2.2	Licenciamento simplificado	3
2.3	Cadastro ambiental	3
3	Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades	3
3.1	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA)	3
3.2	Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	4
3.3	Relatório Ambiental Prévio (RAP)	5
3.4	Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)	7
3.5	Dispensa de Estudo Ambiental	7
3.6	Declaração de Conformidade Ambiental.....	7
4	Instruções Gerais	8
5	Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental das atividades	8
5.1	Licença Ambiental Prévia.....	14
5.2	Licença Ambiental de Instalação	15
5.3	Renovação da Licença Ambiental de Instalação	16
5.4	Licença Ambiental de Operação	17
5.5	Renovação da Licença Ambiental de Operação	18
5.6	Autorização Ambiental - AuA	18
5.7	Renovação de Autorização Ambiental.....	19
	Anexo 1 Modelo de Requerimento	20
	Anexo 2 Modelo de Procuração	21
	Anexo 3 Termo de Referência para elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	22
	Anexo 4 Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)	24
	Anexo 5 Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais	26
	Anexo 6 Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.....	27

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação das atividades listadas no Quadro abaixo.

Código	Atividade
01.70.02	Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental)
03.33.00	Parque aquícola - MALACOCULTURA
03.34.00	Laboratório de produção de pós-larva
03.34.01	Laboratório de produção de alevinos
03.34.02	Laboratório de produção de sementes
03.35.00	Unidades de beneficiamento de moluscos bivalves
33.10.00	Implantação de ferrovias
33.13.00	Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais
33.13.03	Barragem ou reservatório artificial de usos múltiplos que decorram de barramento ou represamento em cursos d'água naturais
33.13.05	Canais de irrigação
33.13.12	Molhes e guias de correntes e similares
33.13.13	Diques
33.13.21	Transposição de bacia
33.20.01	Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga
33.30.00	Macro drenagem
34.11.00	Produção de energia termoelétrica

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no site do IMA (www.ima.sc.gov.br) .

34.11.03	Usina de energia solar termoeletrica
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo
34.11.05	Produção de energia termoeletrica a partir de gás natural.
34.11.10	Planta piloto para produção de energia elétrica por período de até 48 meses
34.15.00	Subestação de transmissão de energia elétrica
34.20.00	Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético
34.31.00	Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público
34.31.01	Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público
34.31.10	Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais
34.41.09	Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com ou sem reaproveitamento energético
34.41.13	Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos
34.41.14	Unidade de redução microbiana de resíduos de serviço de saúde
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte
34.41.16	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos
43.40.00	Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos
43.50.10	Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos
47.51.00	Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos
47.51.10	Ramais para transporte de combustíveis
47.51.20	Ramais para distribuição de gás natural, exceto quando em áreas urbanas ou em faixas de domínio de infraestruturas viárias já implantadas
47.82.01	Aeroportos
56.11.00	Hospitais, sanatórios e maternidades
56.11.01	Laboratório de análises de serviços de saúde, exceto locais exclusivos de coleta
56.20.00	Hospitais para animais e centros de zoonoses com alojamento de animais
71.00.00	Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos
71.01.00	Laboratórios de prestação de serviços de análises biológicas, físicas, físico-químicas, excluídas as unidades laboratoriais temporárias
71.30.00	Unidade de reciclagem de resíduos Classe I
71.30.02	Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A
71.30.03	Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo
71.60.01	Armazenamento temporário de resíduos de Classe I
71.60.02	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo
71.60.06	Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil
71.60.07	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos industriais Classe I e Classe IIA para fins de coprocessamento
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo
71.60.12	Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de reservação
71.60.13	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB
71.90.02	Crematórios

2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

2.1 Licenciamento trifásico, por meio de:

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a

serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).

- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo de 4 (quatro) e máximo de 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).

2.2 Licenciamento simplificado, por meio de:

- Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

2.3 Cadastro ambiental:

- Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, com prazo de validade de acordo com o prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental. A Declaração é um documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos. O cadastro ambiental é facultativo (Decreto nº 3.094/2010).

3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades

3.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, as atividades listadas no Quadro 3.1.1 necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, o licenciamento de qualquer empreendimento de utilidade pública necessita da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia, independentemente de seu porte.

Quadro 3.1.1: Atividades que necessitam de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
33.10.00	Implantação de ferrovias	-	-	L >= 5
33.13.03	Barragem ou reservatório artificial de usos múltiplos que decorram de barramento ou represamento em cursos d'água naturais	-	-	AI >= 100
33.13.05	Canais de irrigação	-	-	L > = 20

33.13.13	Diques	-	$2 < L < 5$	$L \geq 5$
33.13.21	Transposição de bacia	-	$0,1 < L < 0,5$	$L \geq 0,5$
33.30.00	Macro drenagem	-	-	$ABH \geq 400$
34.11.00	Produção de energia termoelétrica	-	$10 < P < 70$	$P \geq 70$
34.11.05	Produção de energia termoelétrica a partir de gás natural	-	-	$P \geq 100$
34.31.10	Sistema de coleta e tratamento e efluentes industriais	-	-	$Q \geq 300$
34.41.09	Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com ou sem reaproveitamento energético	$QT \leq 50$	$50 < QT < 100$	$QT \geq 100$
47.51.00	Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos	$L \leq 100$	$100 < L < 400$	$L \geq 400$
47.82.01	Aeroportos	-	$600.000 < Pax < 1.500.000$	$Pax \geq 1.500.000$
71.30.00	Unidade de reciclagem de resíduos Classe I	-	-	$QT \geq 30$

ABH = área de Contribuição da Bacia Hidrográfica (ha)

AI = área inundada (ha)

L = comprimento (km)

L(1) = comprimento do curso d'água que será retificado (km)

P = potência instalada (MW)

Pax = número de passageiros por ano (embarcados e desembarcados)

Q = vazão máxima prevista (l/s)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

3.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, as atividades listadas no Quadro 3.2.1 necessitam da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3.

Quadro 3.2.1: Atividades que necessitam de elaboração de Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
33.10.00	Implantação de ferrovias	$L \leq 1$	$1 < L < 5$	-
33.13.00	Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais	-	-	$AI \geq 30$
33.13.03	Barragem ou reservatório artificial de usos múltiplos que decorram de barramento ou represamento em cursos d'água naturais	-	$20 < AI < 100$	-
33.13.05	Canais de irrigação	-	$5 < L < 20$	-
33.13.12	Molhes e guias de correntes e similares	-	-	$L \geq 0,5$
33.13.13	Diques	$L \leq 2$	-	-
33.13.21	Transposição de bacia	$L \leq 0,1$	-	-
33.20.01	Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga	-	$5 < L < 10$	$L \geq 10$
33.30.00	Macro drenagem	-	$200 < ABH < 400$	-
34.11.00	Produção de energia termoelétrica	$P \leq 10$	-	-
34.11.03	Usina de energia solar termoelétrica	$P \leq 10$	$10 < P < 30$	$P \geq 30$
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo	-	-	$AE(3) \geq 30$
34.11.05	Produção de energia termoelétrica a partir de gás natural	$P \leq 10$	$10 < P < 100$	-
34.15.00	Subestação	$AU(3) \leq 1$	$1 < AU(3) < 2$	$AU(3) \geq 2$
34.20.00	Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético	-	-	$Q(1) \geq 2000$

34.31.00	Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público	-	-	$Q(2) \geq 400$
34.31.01	Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público	-	-	$Q(2) \geq 400$
34.31.10	Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais	$Q \leq 100$	$100 < Q < 300$	-
34.41.13	Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos	-	-	$QT \geq 50$
34.41.14	Unidade de redução microbiana de resíduos de serviço de saúde	$QT \leq 2$	$2 < QT < 5$	$QT \geq 5$
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte	-	-	$QT \geq 50$
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	-	-	$QT \geq 50$
47.51.10	Ramais para transporte de combustíveis	-	$5 < L < 30$	$L \geq 30$
47.51.20	Ramais para distribuição de gás natural, exceto quando em áreas urbanas ou em faixas de domínio de infraestruturas viárias já implantadas	-	-	$L \geq 150$
47.82.01	Aeroportos	$Pax \leq 600.000$	-	-
71.30.00	Unidade de reciclagem de resíduos Classe I	-	$10 < QT < 30$	-
71.30.02	Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A	-	$15 < QT < 50$	$QT \geq 50$
71.30.03	Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo	-	-	$AU(3) \geq 0,15$
71.60.01	Armazenamento temporário de resíduos Classe I	$AU(3) \leq 0,01$	$0,01 < AU(3) < 0,1$	$AU(3) \geq 0,1$
71.60.02	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	-	-	$AU(3) > 0,15$
71.60.06	Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil	-	-	$QT > 100$
71.60.07	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos industriais Classe I e Classe IIA para fins de coprocessamento	$QT \leq 100$	$100 < QT \leq 400$	$QT > 400$
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	-	-	$AU(3) > 0,15$
71.60.12	Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de reservação	-	-	$QT > 100$
71.90.02	Crematórios	$AU(3) \leq 0,1$	$0,1 < AU(3) < 0,5$	$AU(3) \geq 0,5$

ABH = área de Contribuição da Bacia Hidrográfica (ha)

AI = área inundada (ha)

AU(3) = área útil geral(ha)

L = comprimento (km)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

P = potência instalada (MW)

Pax = número de passageiros por ano (embarcados e desembarcados)

Q(1) = vazão de bombeamento (m³/h)

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

3.3 Relatório Ambiental Prévio (RAP)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, as atividades listadas no Quadro 3.3.1 necessitam da elaboração de Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 4.

Quadro 3.3.1: Atividades que necessitam de elaboração de Relatório Ambiental Prévio (RAP)

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
01.70.02	Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental)	$AU(3) \leq 30$	-	-

03.33.00	Parque Aquícola – MALACOCULTURA	$AU(5) \leq 5$	$5 < AU(5) < 30$	$AU(5) \geq 30$
03.35.00	Unidades de beneficiamento de moluscos bivalves.	$0,05 < AU(3) \leq 0,08$	$0,08 < AU(3) < 1,0$	$AU(3) \geq 1,0$
33.13.00	Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais	$3 \leq AI \leq 10$	$10 < AI < 30$	-
33.13.03	Barragem ou reservatório artificial de usos múltiplos que decorram de barramento ou represamento em cursos d'água naturais	$AI \leq 20$	-	-
33.13.05	Canais de irrigação	$0,5 \leq L \leq 5$	-	-
33.13.12	Molhes e guias de correntes e similares	$L \leq 0,1$	$0,1 < L < 0,5$	-
33.20.01	Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga	$1 \leq L \leq 5$	-	-
33.30.00	Macro drenagem	$100 \leq ABH \leq 200$	-	-
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo	$3 \leq AE(3) \leq 10$	$10 < AE(3) < 30$	-
34.11.10	Planta piloto para produção de energia elétrica por período de até 48 meses	$P \leq 1$	$1 < P \leq 2$	-
34.20.00	Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético	$Q(1) \leq 500$	$500 < Q(1) < 2000$	-
34.31.00	Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público.	$15 \leq Q(2) \leq 50$	$50 < Q(2) < 400$	-
34.31.01	Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público	$15 \leq Q(2) \leq 50$	$50 < Q(2) < 400$	-
34.41.13	Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos	$QT \leq 30$	$30 < QT < 50$	-
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte	$0,5 < QT \leq 30$	$30 < QT < 50$	-
34.41.16	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos e coleta seletiva	$5 \leq QT \leq 30$	$30 < QT < 50$	$QT \geq 50$
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	$0,5 < QT \leq 30$	$30 < QT < 50$	-
43.50.10	Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos	$0,04 \leq AU(3) \leq 0,1$	$0,1 < AU(3) < 0,2$	$AU(3) \geq 0,2$
47.51.10	Ramais para transporte de combustíveis	$0,1 \leq L \leq 5$	-	-
47.51.20	Ramais para distribuição de gás natural, exceto quando em áreas urbanas ou em faixas de domínio de infraestruturas viárias já implantadas	$5 \leq L \leq 30$	$30 < L < 150$	-
56.11.00	Hospitais, sanatórios e maternidades	$NL \leq 80$	$80 < NL < 200$	$NL \geq 200$
56.20.00	Hospitais para animais e centros de zoonoses com alojamento de animais	$0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$	$0,1 < AU(3) < 0,2$	$AU(3) \geq 0,2$
71.30.00	Unidade de reciclagem de resíduos Classe I	$QT \leq 10$	-	-
71.30.01	Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB	$QT \leq 15$	$15 < QT < 50$	$QT \geq 50$
71.30.02	Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A	$QT \leq 15$	-	-
71.30.03	Unidade de reciclagem de componentes eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	$AU(3) \leq 0,1$	$1,0 < AU(3) < 0,15$	-
71.60.02	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	$AU(3) \leq 0,1$	$0,1 < AU(3) \leq 0,15$	-
71.60.06	Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil	$QT \leq 50$	$50 < QT \leq 100$	-
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	$0,03 < AU(3) \leq 0,1$	$0,1 < AU(3) \leq 0,15$	-
71.60.12	Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de reservação	$QT \leq 50$	$50 < QT \leq 100$	-
71.60.13	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB	$0,05 < AU(3) \leq 0,1$	$0,1 < AU(3) \leq 0,15$	$AU(3) > 0,15$

ABH = área de Contribuição da Bacia Hidrográfica (ha)

AI = área inundada (ha)

AU(3) = área útil geral(ha)

AU(4) = área útil para atividades agrícolas, para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva (ha)

AU(5) = área útil para Parque Aquícola(ha)

L = comprimento (km)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

P = potência instalada (MW)

Q(1) = vazão de bombeamento (m³/h)

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

AE(3) = área edificada dos painéis fotovoltaicos (em hectares)

NL = número de leitos

3.4 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS ou RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

3.5 Dispensa de Estudo Ambiental

Conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017 as atividades listadas no Quadro 3.5.1 são licenciadas através de Autorização Ambiental (AuA), dispensando-se a apresentação de estudo ambiental.

Quadro 3.5.1: Atividades dispensadas de apresentação de Estudo Ambiental

Código	Atividade	Porte
03.34.00	Laboratório de produção pós-larva.	Todos
03.34.01	Laboratório de produção de alevinos.	Todos
03.34.02	Laboratório de produção de sementes.	Todos
34.31.00	Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público	Q(2) < 15
34.41.16	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva	QT < 5
43.40.00	Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos	Porte único
56.11.01	Laboratório de análises de serviços de saúde, exceto locais exclusivos de coleta	Porte único
71.00.00	Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos	Porte único
71.01.00	Laboratórios de prestação de serviços de análises biológicas, físicas, físico-químicas, excluídas as unidades laboratoriais temporárias	Porte único
71.60.13	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB	AU (3) ≤ 0,05

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

AU(3) = área útil geral(ha)

3.6 Declaração de Conformidade Ambiental

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, as atividades listadas no Quadro 3.6.1 podem ser cadastradas mediante a apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental. Ver Instrução Normativa IMA nº 34.

Quadro 3.6.1: Atividades sujeitas a apresentação da Declaração de Conformidade Ambiental

Código	Atividade	Porte
03.35.00	Unidades de beneficiamento de moluscos bivalves	AU(3) ≤ 0,05

33.13.00	Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais	AI < 3
33.13.05	Canais de irrigação	L < 0,5
33.20.01	Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga	L < 1
33.30.00	Macrodrenagem	ABH < 100
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo	AE(3) ≤ 3
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte	QT ≤ 0,5
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	QT ≤ 0,5
43.50.10	Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos	AU(3) < 0,04
47.51.10	Ramais para transporte de combustíveis	L < 0,1
47.51.20	Ramais para distribuição de gás natural, exceto quando em áreas urbanas ou em faixas de domínio de infraestruturas viárias já implantadas	L < 5
56.20.00	Hospitais para animais e centros de zoonoses com alojamento de animais	AU(3) < 0,05
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	AU(3) ≤ 0,03

AU(3) = área útil geral(ha)

AI = área inundada (ha)

L = comprimento (km)

ABH = área de Contribuição da Bacia Hidrográfica (ha)

AE(3) = área edificada dos painéis fotovoltaicos (em hectares)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

4 Instruções Gerais

- 4.1** Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.
- 4.2** Atividade Secundária: É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA, exceto os controles ambientais.
- 4.3** Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA, quando demonstrado impacto direto em terra indígena ou em terra quilombola, o órgão ambiental licenciador encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, cópia do EIA para manifestação dos órgãos interessados sobre os temas de sua competência (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 25º e seus parágrafos).
- 4.4** Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA, que prevejam, intervenção ou impacto direto em bem natural acautelado, o órgão ambiental licenciador exigirá a apresentação pelo empreendedor do protocolo no IPHAN de formulário de caracterização de sua atividade, para que o órgão interessado possa se manifestar a respeito dos temas de sua competência (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 26º, parágrafo 1º).
- 4.5** Empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA ou a estudos ambientais para modificação/expansão de empreendimentos já licenciados, quando exigido EIA/RIMA, são passíveis de compensação ambiental (art. 36 da Lei 9.985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC). Para fins de emissão da LAI ou LAO Corretiva, deverá ser elaborado e assinado entre o IMA e o empreendedor o termo de compromisso para fins de cumprimento da compensação ambiental (Anexo 2 da Portaria nº 174/2015- FATMA), que deverá integrar a própria LAI ou LAO Corretiva. A emissão da LAO é condicionada à quitação do referido termo de compromisso.
- 4.6** Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de EIA/RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, será acrescida a cobrança de serviços de análise, em cada uma

das fases do licenciamento, sem prejuízo de outros valores previstos em lei (Lei Estadual nº 15.940/2012).

- 4.7** Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo IMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.
- 4.8** Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- 4.9** Empreendimentos de significativo impacto, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, devem contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos na Lei nº 9.985/2000, art. 36º, Resolução CONAMA nº 371/2006 e Lei nº 14.675/2009.
- 4.10** Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto ao IMA o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.
- 4.11** Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o IMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, arts. 23º e 24º e respectivos parágrafos.
- 4.12** Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao IMA estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.
- 4.13** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.14** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 4.15** A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- 4.16** A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.

- 4.17** Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.18** Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.
- 4.19** É exigida a outorga preventiva e a outorga de direito de uso expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SDS), para o uso de recursos hídricos, conforme Decreto Estadual nº 4.778/2006.
- 4.20** Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197°).
- 4.21** Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218°).
- 4.22** Em caso de comissionamento dos equipamentos, deverá ser solicitada autorização do IMA.
- 4.23** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 4.24** Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265° e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
- 4.25** Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- 4.26** Certidões ou autorizações apresentadas no processo de licenciamento devem explicitar a data de expedição e prazo de validade do documento. Caso não esteja definido o prazo de validade, os documentos serão considerados válidos por até 180 dias após a data da emissão.
- 4.27** Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação daqueles.
- 4.28** As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- 4.29** As análises devem ser realizadas por laboratórios reconhecidos pelo IMA, conforme Decreto Estadual nº 3.754/2010. Não serão aceitos, para qualquer fim, documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios provenientes de laboratórios não reconhecidos.
- 4.30** A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto. Nos demais casos, as publicações devem ser feitas no site e no mural de publicações do IMA (Lei nº 14.675/2009, art. 42°).

- 4.31** A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 09/1987.
- 4.32** Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de EAS, o IMA pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 4.33** Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o IMA promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art 21º, §2º).
- 4.34** A Lei nº 14.262/2007 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pelo IMA.
- 4.35** Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº 98/2017). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.
- 4.36** Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com “processo de licenciamento” em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório e Certificado de Regularidade no Cadastro Ambiental Legal (antigo Cadastro Técnico Federal).
- 4.37** A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11º, parágrafos 1º ao 4º).
- 4.38** Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º).
- 4.39** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 4.40** Empreendimentos com implantação em fases, uma vez detentores da primeira LAI, deverão ter sua continuidade de instalação autorizada por meio de requerimento de ampliação de LAI. Para isto, deverá manter LAI válida ao longo de todo o processo, até a conclusão das obras, ainda que a LAP originária esteja expirada.

- 4.41** A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- 4.42** Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.
- 4.43** De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, art. 14º, parágrafo 4º e Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 17º, Inciso II, fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação – LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- 4.44** Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 18º). Para tal, a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador cópia do certificado de auditoria válido de seu SGA, conforme Portaria específica do IMA.
- 4.45** Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).
- 4.46** Os estudos ambientais que contenham análise jurídica devem ser firmados por advogados e vir acompanhados de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Portaria FATMA nº 215/2017).
- 4.47** O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- 4.48** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35º), apresentando Plano de Encerramento conforme Enunciado IMA 02.
- 4.49** O IMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- 4.50** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.

- 4.51** Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso.
- 4.52** A emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será emitida após a devida inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.
- 4.53** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.54** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- 4.55** Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 4.56** O IMA poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 4.57** Os projetos, plantas e mapas devem ser realizados tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf. e "shapefile", em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.58** A poligonal da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22s; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o *shapefile* (extensões: .dbf .prj .shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Obs.: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 4.59** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.60** Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato "geotiff" e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um "buffer" de acordo com restrições impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4.61** Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente devem ser apresentados ao protocolo para conferência e digitalização. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- 4.62** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.
- 4.63** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados ao IMA.

5 Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental das atividades¹

5.1 Licença Ambiental Prévia

- a) Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS200. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e) Certidão da prefeitura municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor ao uso do solo e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10º, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f) Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- g) Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água para o fornecimento, considerando a vazão estimada para as fases de implantação (se houver) e operação. A certidão deve informar qual sistema de abastecimento licenciado fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s; **ou** Outorga Preventiva para adução de água superficial ou subterrânea, nos casos de abastecimento próprio na implantação ou operação.
- h) Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para atendimento ao empreendimento, considerando a demanda estimada nas fases de implantação (se houver) e operação, em L/s. A Certidão deve informar para qual sistema de tratamento licenciado será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s; **ou** Outorga Preventiva para lançamento de efluentes, nos casos de lançamento de efluentes em recursos hídricos na implantação ou operação.
- i) Certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de drenagem, para o lançamento de efluente na rede municipal de drenagem pluvial. A certidão deve informar se a rede municipal de drenagem pluvial possui capacidade hidráulica compatível com a demanda estimada do empreendimento e indicar o corpo receptor da galeria de águas pluviais a ser utilizada, quando couber.
- j) Protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega da Ficha de Caracterização da Atividade (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- k) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou Estudo Ambiental Simplificado ou Estudo Ambiental Prévio.
- l) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, Estudo Ambiental Simplificado ou Estudo Ambiental Prévio.
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a

¹ Não será aceita solicitação de licenciamento com a documentação incompleta. Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente devem ser apresentados ao protocolo para conferência e digitalização. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais

elaboração do estudo fitossociológico.

- n) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- o) Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

5.2 Licença Ambiental de Instalação

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2
- c) Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada (no máximo 30 dias de expedição), ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- d) Autorização da prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para o lançamento de esgoto do empreendimento na rede pública, nos casos de conexão na fase de instalação. A autorização deve informar para qual sistema de tratamento licenciado será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s.
- e) Outorga de Direito de Uso para lançamento de efluentes, nos casos de lançamento em cursos hídricos na fase de implantação.
- f) Autorização de conexão da prestadora de serviço público de abastecimento de água, nos casos de fornecimento na fase de implantação. A autorização deve informar qual sistema de abastecimento licenciado fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento, e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s.
- g) Outorga de Direito de Uso para adução de água superficial ou subterrânea, nos casos de abastecimento próprio na fase de implantação.
- h) Autorização do município para interligação do sistema de drenagem do empreendimento à rede municipal de drenagem pluvial, quando couber. A autorização deve informar se a rede municipal de drenagem pluvial possui capacidade hidráulica coma demanda do empreendimento.
- i) Anuência da Capitania dos Portos ou da autoridade marítima local com relação a segurança da navegação e ordenamento do espaço aquaviário, quando couber.
- j) Certidão de Aforamento expedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU, quando couber.
- k) Cessão de Uso de Águas Públicas expedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU, quando couber.
- l) Projeto arquitetônico e de locação, com memorial de descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.

- m)** Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, emissões atmosféricas, resíduos sólidos).
- n)** Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, nas fases de instalação e operação, quando couber. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
- o)** Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras, quando couber.
- p)** Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
- q)** Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- r)** Estudo de análise de risco e plano de ação emergencial das fases de implantação e operação do empreendimento, quando couber.
- s)** Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo.
- t)** Cronograma físico de execução das obras. Empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA devem apresentar cronograma físico-financeiro, acrescido do valor do imóvel conforme Portaria IMA nº 41/2018.
- u)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.
- v)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- w)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de drenagem pluvial.
- x)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplanagem.
- y)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Análise de Riscos, quando couber.
- z)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração dos Planos e Programas Ambientais.
- aa)** Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- bb)** Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.
- cc)** Manifestação final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos casos de empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA.

5.3 Renovação da Licença Ambiental de Instalação

- a)** Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Instalação. Ver Modelo Anexo 1.
- b)** Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelos Anexo 2.
- c)** Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou

modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado do relatório fotográfico.

- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para elaboração do relatório técnico.
- e) Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- f) Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- g) Comprovante de publicação do requerimento de renovação da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

5.4 Licença Ambiental de Operação

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Autorização da prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para o lançamento de esgoto do empreendimento na rede pública. A autorização deve informar para qual sistema de tratamento licenciado será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s, **ou** Outorga de Direito de Uso para lançamento de efluentes, nos casos de lançamento em recursos hídricos.
- d) Autorização da prestadora de serviço público de drenagem para interligação do sistema de drenagem do empreendimento à rede municipal de drenagem pluvial ou para o lançamento de efluente na rede, quando couber.
- e) Autorização de conexão emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água. A autorização deve informar qual sistema de abastecimento licenciado fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento, e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s, **ou** Outorga de Direito de Uso, nos casos de adução de água superficial ou subterrânea.
- f) Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- g) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico.
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- i) Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração. (Empreendimentos em regularização).
- j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- k) Comprovante de publicação de concessão da renovação da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- l) Comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5.

5.5 Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a) Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Certificado de Regularidade do Cadastro Ambiental Legal, quando couber.
- d) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- f) Comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- g) Comprovante de publicação do requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado ao IMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 5

5.6 Autorização Ambiental - AuA

- a) Requerimento da Autorização Ambiental e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS200. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e) Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f) Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- g) Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias de expedição), ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- h) Autorização da prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para o lançamento de esgoto do empreendimento na rede pública. A autorização deve informar para qual sistema de tratamento licenciado será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s, **ou** Outorga de Direito de Uso para lançamento de efluentes, nos casos de lançamento em recursos hídricos.
- i) Autorização da prestadora de serviço público de drenagem para interligação do sistema de drenagem do empreendimento à rede municipal de drenagem pluvial ou para o lançamento de efluente na rede, quando couber.
- j) Autorização de conexão emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água. A autorização deve informar qual sistema de abastecimento licenciado fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento, e a capacidade já

comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s, **ou** Outorga de Direito de Uso, nos casos de adução de água superficial ou subterrânea.

- k)** Anuência da Capitania dos Portos ou da autoridade marítima local com relação a segurança da navegação e ordenamento do espaço aquaviário, quando couber.
- l)** Certidão de Aforamento expedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU, quando couber.
- m)** Cessão de Uso de Águas Públicas expedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU, quando couber.
- n)** Projeto arquitetônico e de locação, com memorial de descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- o)** Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, efluentes industriais, emissões atmosféricas, resíduos sólidos).
- p)** Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, nas fases de instalação e operação. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
- q)** Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras, quando couber.
- r)** Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
- s)** Cronograma de implementação e operação da obra e das medidas ambientais, se propostas.
- t)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- u)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.
- v)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de drenagem pluvial.
- w)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplanagem.

5.7 Renovação de Autorização Ambiental

- a)** Requerimento de renovação da Autorização Ambiental e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.
- b)** Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c)** Certificado de Regularidade do Cadastro Ambiental Legal, quando couber.
- d)** Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Autorização Ambiental, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- e)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

Anexo 1

Modelo de Requerimento³

Ao
Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas à ()obtenção, ()renovação da Licença Ambiental ()Prévia, ()Instalação, ()Operação, () Autorização Ambiental para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do (a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do (a) Requerente

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: DDD: TELEFONE:

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do Empreendimento

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: SC TELEFONE:

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SIRGAS 2000, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: m: s: Longitude(W): g: m: s:

COORDENADAS UTM x: COORDENADAS UTM y:

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data, de de

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:

³ O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no site do IMA (www.ima.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 2

Modelo de Procuração⁴

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA no processo de () **obtenção** () **renovação da Licença Ambiental** () **Prévia**, () **Instalação**, () **Operação**, () **Autorização Ambiental** do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
EMPRESA: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) outorgante

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
RG: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: _____
CEP: _____ LOGRADOURO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
UF: **SANTA CATARINA**

4. Assinaturas

Local e data _____, de _____ de _____

Outorgante

Outorgado(a)

⁴ O formulário de Procuração de licenciamento ambiental pode ser baixado no site do IMA (www.ima.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 3

Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento ou atividade. Deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do EAS deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1 Objeto de Licenciamento

Indicar a natureza e porte do empreendimento objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento ou Atividade

Justificar a proposição do empreendimento proposto em função da demanda a ser atendida demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor.

3 Caracterização do Empreendimento ou Atividade

- 3.1. Localizar o empreendimento considerando os municípios atingidos e bacia hidrográfica, com coordenadas geográficas, em carta topográfica oficial, em escala e resolução adequadas, com coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000.
- 3.2. Descrever o empreendimento ou atividade apresentando suas características técnicas.
- 3.3. Descrever as obras, apresentando as ações inerentes à implantação.
- 3.4. Estimar a mão de obra necessária à sua implantação e operação.
- 3.5. Estimar o custo total do empreendimento.
- 3.6. Apresentar o cronograma de implantação.

4 Diagnóstico Ambiental da Área de Influência Direta (AID)

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de intervenção e de influência direta do empreendimento ou atividade, refletindo as condições atuais do meio físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, com ênfase nos seguintes tópicos:

- 4.1 Delimitar a área de influência direta do empreendimento ou atividade.
- 4.2 Caracterizar o uso e a ocupação do solo atual.
- 4.3 Caracterizar a infraestrutura existente.
- 4.4 Caracterizar a cobertura vegetal e a fauna.

- 4.5** Caracterizar a área quanto à suscetibilidade de ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos e geotécnicos.
- 4.6** Caracterizar os recursos hídricos, enquadrando os corpos d'água e suas respectivas classes de uso.

5 Impactos Ambientais

Identificar os principais impactos na AID que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e a operação do empreendimento ou atividade, abordando: processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade, impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados, impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa, interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar), interferência sobre infraestruturas urbanas e outros impactos relevantes.

6 Medidas Mitigadoras, Potencializadoras, de Controle e Compensatórias

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondentes, além das potencializadoras dos impactos positivos. Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Essas medidas devem ser apresentadas e classificadas quanto: à sua natureza - preventiva ou corretiva; à fase do empreendimento em que deverão ser adotadas - implantação e operação; ao prazo de permanência de sua aplicação - curto, médio ou longo; e à ocorrência de acidentes. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.

7 Programas Ambientais

Indicar os programas ambientais de monitoramento necessários para implementação das medidas do Item 6. Apresentar proposição de planos e programas ambientais com vistas à recuperação ambiental de áreas que possam ser degradada durante a atividade, ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pela atividade e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação/execução, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica.

8 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de influência direta do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

9 Identificação do(s) responsáveis técnico(s) pelo estudo

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, email, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.

10 Citar a bibliografia consultada

Anexo 4

Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP).

O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção do empreendimento ou atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber. Mapas, plantas, fotos, imagens e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1 Caracterização do Empreendimento ou Atividade

- 1.1 Características técnicas.
- 1.2 Obras e ações inerentes à sua implantação.
- 1.3 Municípios afetados.
- 1.4 Indicadores do porte (área, capacidade produtiva, quantidade de insumos, entre outros.).
- 1.5 Mão de obra necessária para implantação e operação.
- 1.6 Cronograma de implantação.
- 1.7 Valor estimado do investimento.

2 Caracterização da área

- 2.1 Bacia hidrográfica e dos corpos d'água e respectivas classes de uso.
- 2.2 Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação.
- 2.3 Suscetibilidade do terreno à erosão.
- 2.4 Cobertura vegetal, vegetação nativa e estágio sucessional, vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias, entre outras).
- 2.5 Presença de fauna, identificando-a.
- 2.6 Área de preservação permanente (APP).
- 2.7 Unidades de conservação.
- 2.8 Uso do solo.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras, de Controle ou de Compensação

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondentes à: processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade, impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados, impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa, interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar), interferência sobre infraestruturas urbanas e outros impactos relevantes.

4 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

5 Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Estudo

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, e-mail, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.


Anexo 5

Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais

O pedido da Licença Ambiental deve ser encaminhado pelo interessado, para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo (Resolução CONAMA nº 006/1986).

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização)	
<p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) a Licença (tipo da licença) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p> <p>Foi determinado a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).</p>	
	<p>Rua Artista Bittencourt, 30, Centro 88020-060 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 36654190 E-mail: ima@ima.sc.gov.br URL: www.ima.sc.gov.br</p>

A concessão da Licença Ambiental deve ser encaminhada pelo interessado para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo (Resolução CONAMA nº 006/1986).

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença)	
<p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), a Licença (tipo da licença), válida por (prazo de validade) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p>	
	<p>Rua Artista Bittencourt, 30, Centro 88020-060 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 36654190 E-mail: ima@ima.sc.gov.br URL: www.ima.sc.gov.br</p>

Anexo 6

Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

Protocolo Sede

Fone: + 55 48 3665 4190
Rua Artista Bittencourt, 30, Centro
88020-060 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: ima@ima.sc.gov.br
URL: www.ima.sc.gov.br

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3665 4650/3665 4651/366504636
Rua: Jornalista Juvenal Melchhiades, 101, Estreito
88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: fpolis@ima.sc.gov.br

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3403 1630
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina
E-mail: criciuma@ima.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 1441
Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar
89201-000 - Joinville - Santa Catarina
E-mail: joinville@ima.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3378 8540 / 32378 758541
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina
E-mail: blumenau@ima.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 2049 9500/ 2049 9501
Rua: Travessa Ilma de Nês, 91-D, Centro, 2º andar
89801-015 – Chapecó - Santa Catarina
E-mail: chapeco@ima.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3289 6339
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575
88502-070 - Lages - Santa Catarina
E-mail: lages@ima.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3627 4205 / 3627 4206
Rua: Vidal Ramos, 966, Centro
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina
E-mail: canoinhas@ima.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3527 9517
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina
E-mail: joacaba@ima.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3631 9221
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina
E-mail: tubarao@ima.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561 6900/3561 6901
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120
89500-000 - Caçador - Santa Catarina
E-mail: cacador@ima.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3398 6050
Rua: José Siqueira, 76, Condomínio Centro
Universitário, 4º andar, Bairro Dom Bosco
88307-310 - Itajaí - Santa Catarina
E-mail: itajai@ima.sc.gov.br

CODAM – Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3526 3248/ 3526 3249/ 3526 3250
Rua: Ângela Lindner, s/n, Bairro Progresso
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: riodosul@ima.sc.gov.br

CODAM – São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3460/ 3631 3461
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz
89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina
E-mail: saomigueloeste@ima.sc.gov.br

CODAM – Mafra

Fone: (0xx47) 3647 0400/ 3647 0410
Rua: Tenente Ary Rauen, 541
89300-000 – Mafra - Santa Catarina
E-mail: mafra@ima.sc.gov.br

CODAM – Jaraguá do Sul

Fone: (0xx47) 3276 9322
Rua: Thufie Mahsud, 155, Centro
89251-080 – Joinville - Santa Catarina
E-mail: jaragua@ima.sc.gov.br

CODAM – Concórdia

Fone: (0xx49) 3482 6102
Travessa Irmã Leopoldina, 136
89700-000 – Concórdia - Santa Catarina
E-mail: concordia@ima.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3665 7390
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II
Ed. Via Norte
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina